

**LEI Nº 6.733, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre o Sistema de Concessão de Diárias na Câmara Municipal de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de março de 2022 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Concessão de Diárias para cobrir despesas de hospedagem e alimentação de Vereadores, Servidores efetivos e ocupantes de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Ourinhos, em casos de viagem para realização de estudos ou participação de eventos de natureza política, educacional, cultural, administrativa e de outros assuntos de interesse da Câmara ou do Município de Ourinhos, e demais atividades inerentes aos cargos.

**Art. 2º.** Os valores das diárias serão estipulados por meio de Ato da Mesa, levando como critério a necessidade ou não de pernoite no local de destino, e distância da Comarca de Ourinhos.

**§ 1º.** Exclusivamente aos ocupantes do cargo efetivo de Motorista Legislativo, além da concessão de diária para custear despesas de alimentação e hospedagem, será concedida diária adicional em regime de adiantamento para custear as despesas correntes dos veículos oficiais, cujo valor será estipulado no mesmo Ato a que alude o caput deste artigo, sendo obrigatória, nesse último caso, a apresentação dos comprovantes dos gastos e a devolução da sobra de recurso disponibilizado.

**§ 2º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer passagens aéreas aos Vereadores e/ou Servidores quando verificado pelo Setor de Finanças a vantajosidade em detrimento da utilização de veículo oficial e Motorista.

**§ 3º.** Os valores relativos às diárias e ao adiantamento aludido no § 1º. deste artigo serão, preferencialmente, depositados em conta bancária do titular.

**Art. 3º.** O interessado deverá requerer ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a liberação dos recursos, mediante exposição resumida dos objetivos da viagem, com os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contactados e o número de dias que serão necessários para a consecução desses objetivos.

**§ 1º.** Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do interessado.

**§ 2º.** Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao Setor de Finanças para as providências cabíveis.

**Art. 4º.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do último dia do evento ou dos contatos realizados, o requerente apresentará ao Presidente Certificado de Participação, Declaração de Comparecimento e Relatório de Viagem, junto ao Setor de Finanças.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 4.851, de 6 de abril de 2004 e a Lei nº. 4.852, de 6 de abril de 2004, bem como suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de março de 2022.

  
**LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.733 - Diário

Publicada no Diário Oficial do Município

Edução nº 1832

Circulado em 22/03/22

Conferido por F. Rosimone